

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 4536149/2019/AUD**PROCESSO Nº 23106.130009/2019-80****Tipo de Auditoria:** Auditoria Operacional**Unidade Auditada:** Decanato de Pesquisa e Inovação**Assunto:** Transparência na gestão de recursos públicos referente ao relacionamento da Universidade de Brasília com as fundações de apoio

Acórdão 1178/2018 TCU - Plenário

Relatório nº: 201903**RELATÓRIO DE
AUDITORIA**

Magnífica Reitora,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço AUD nº 201903, apresentamos os resultados dos exames realizados para avaliar o cumprimento pela Universidade de Brasília (UnB) das determinações exaradas no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário (3821085), que deliberou sobre relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e os Institutos Federais - IF.

A presente ação de auditoria decorre da ação de controle nº 13, prevista no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT/2019.

1 - INTRODUÇÃO**1.1. Informações iniciais**

A busca de transparência na gestão de recursos públicos pela administração pública, independente de aplicação direta do recurso pelo ente público ou aplicação indireta por meio de fundações legalmente credenciadas, vem sendo tema recorrente em todas as esferas e níveis de governo, assim como no âmbito da sociedade civil organizada.

Nesse sentido, a Ministra Ana Arraes, do Tribunal de Contas da União (TCU), proferiu Despacho no processo nº TC 014.564/2016-5, em 24/08/2016, determinando aos órgãos técnicos do TCU ações para avaliar o cumprimento das normas sobre transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES (Universidades), incluindo os Institutos Federais - IF's (que constituem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica), no período compreendido entre 05/09/2016 e 16/12/2016.

A fiscalização conduzida pelo TCU (Processo TC n. 025.594/2016-8) foi operacionalizada por meio de disponibilização de questionários eletrônicos, com respostas de 81 fundações de apoio e 63 instituições apoiadas, representando mais de 80% dos relacionamentos vigentes na época. Como resultado, foram identificadas deficiências no que diz respeito à transparência, conforme relatado pelo TCU, no Relatório de Fiscalização nº 403/2016, disponível para consulta no sítio do TCU.

Se, por um lado, foi possível identificar um grande esforço por parte das fundações de apoio em publicar na internet informações sobre sua gestão, por outro, identificou-se que há um grande espaço para o aperfeiçoamento na forma de divulgação nos sites dessas entidades, principalmente, no que diz respeito aos recursos disponibilizados para a busca e análise das informações.

No que diz respeito às IFES, decorridos mais de seis anos da edição do Decreto 7.423/10, a maioria ainda não disponibiliza o registro centralizado de projetos. A ausência dessa ferramenta, que é essencial para o relacionamento com as fundações de apoio, evidencia que a questão da transparência nessa matéria ainda não está atendida de forma satisfatória.

Nesse sentido, registra-se que o MEC não divulga o universo de relacionamentos vigentes entre fundações de apoio e instituições apoiadas e sequer possui solução tecnológica para esse fim.

A implementação das medidas relativas à transparência, na forma exigida pelas normas recentes, envolverá considerável trabalho, alocação de recursos e, principalmente, uma mudança cultural por parte dos agentes participantes do sistema. Assim, será proposto um modelo mais longo de monitoramento das determinações eventualmente expedidas, em um ciclo de quatro anos, com a participação bastante próxima das auditorias internas das instituições apoiadas. [\[1\]](#)

O voto proferido pela Ministra Ana Arraes acompanhou as propostas formuladas no relatório de auditoria dos órgãos técnicos do TCU e foi aprovado na reunião do Plenário do TCU, na Sessão de 23/05/2018, resultando no Acórdão nº 1178/2018 – TCU Plenário.

Observe que não se trata de qualquer fundação de apoio. A legislação estabeleceu como requisito básico para a caracterização de uma fundação como fundação de apoio a uma Instituição Federal de Ensino Superior o prévio registro e credenciamento. Também foram

estabelecidos critérios e condicionantes para regular as relações entre as IFES e as Fundações de apoio, estando os dispositivos presentes na Lei nº 8.958, de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de dezembro de 2010.

A discussão que permeia a avaliação feita pelo TCU reside no questionamento de dois aspectos fundamentais em relação às fundações de apoio, aparentemente antagônicos entre si:

- a. confusão entre o público e o privado;
- b. tensão entre a necessidade de autonomia dos pesquisadores e a insuficiência de controles na gestão das fundações.

As Fundações de Apoio são criadas para o atendimento de finalidades específicas, conforme a vontade de seu instituidor. Possuem natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e atuam mediante credenciamento prévio junto ao Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), de acordo com a Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e Portaria Interministerial nº 191/12 MEC/MCTI.

As Fundações de Apoio operam como ferramentas de desburocratização, tornando a gestão dos entes públicos mais ágeis, sobretudo a gestão acadêmica. A fundação é contratada para um serviço específico e o executa diretamente, com sua própria estrutura gerencial e de pessoal. Tais serviços são rigorosamente definidos em projeto básico, bem caracterizados em suas etapas, prazos, insumos e produtos. Essa relação entre as IFES e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão é gerenciada, basicamente, através da assinatura de convênios e contratos que envolvem o repasse de recursos financeiros.

Oportuno frisar que as fundações de apoio só podem celebrar convênios e contratos com IFES e Institutos Federais (IF's), com respaldo na Lei 8.958/94 (art. 1º), na hipótese de terem sido instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação dessas entidades. Portanto, é requisito fundamental que exista um projeto de interesse das IFES/IF's.

As Fundações de Apoio estão sujeitas entre outras, à fiscalização do Ministério Público, da Controladoria Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU, na medida em que movimentam recursos públicos, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988, que determina a prestação de contas por toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Além do dever de prestar contas, as fundações devem observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços. Nesse contexto a fundação de apoio deve prestar contas aos órgãos públicos financiadores dos respectivos recursos aplicados e submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da IFE ou similar da entidade contratante.

1.2 A Universidade de Brasília e as Fundações de Apoio

A Universidade de Brasília (UnB) interage com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais por meio de instrumentos jurídicos que disciplinam as ações previstas, os quais devem estar em conformidade com as leis federais, decretos, portarias e normas regulamentares internas, como o Estatuto e Regimento Geral, resoluções, instruções, etc.

De acordo com informação disponível no site da UnB (http://dpi.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=71&Itemid=746&lang=en) a Universidade de Brasília mantém, atualmente, relacionamento com duas fundações de apoio credenciadas pelo MEC e pelo MCTIC para atuarem em seus projetos, a saber: a [Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos \(FINATEC\)](#) e a [Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal de Goiás \(FUNAPE\)](#).

Segundo consta na página do Decanato de Pesquisa e Inovação da UnB (<http://www.dpi.unb.br>), a Diretoria de Projetos Acadêmicos (DPA) é responsável por assessorar a comunidade universitária no desenvolvimento de projetos que tenham como objetivo atividade de ensino, pesquisa e extensão, fazendo observar o cumprimento das normas internas da instituição e da respectiva legislação que regem a matéria, além de fornecer apoio técnico para que os projetos possam se desenvolver com qualidade, transparência e eficácia (Art. 1º da Resolução da Reitoria nº 07/2011).

Considerando a necessidade de dar celeridade à tramitação da aprovação, do controle e da avaliação de convênios e contratos e instrumentos correlatos celebrados com a UnB, o Conselho Universitário da UnB criou por meio da Resolução nº 0004/2018 a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO), Câmara diretamente vinculada ao Consuni, para apreciação, deliberação e acompanhamento de projetos que envolvam a celebração de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos relativos às atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação a serem celebrados pela UnB.

De acordo com a Resolução do Conselho Universitário nº 04/2018, são atribuições da CAPRO:

I - Apreciar e aprovar, por delegação do Consuni, os projetos e os respectivos processos de formalização de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos para a assinatura do(a) Reitor(a), de acordo com a regulamentação vigente;

II - **Coordenar as informações sobre os projetos celebrados com a UnB, incluindo os executados pelas fundações de apoio;**

III - Coordenar, com os demais órgãos da UnB, o acompanhamento e o controle de acordos, contratos, convênios, termos ou ajustes firmados;

IV - **Elaborar parecer, a ser submetido ao Consuni, sobre o relatório final de projetos executados pela UnB ou pelas fundações de apoio credenciadas junto à**

UnB:

V - Appreciar, em grau de recurso, decisões dos Conselhos dos Institutos e Faculdades que envolvam a apreciação de projetos, contratos e convênios;

VI - **Elaborar parecer, a ser submetido ao Consuni, sobre o credenciamento e o recredenciamento de fundações de apoio, assim como sobre a renovação do credenciamento.** (grifo nosso)

A Resolução do Conselho Universitário nº 04/2018 estabelece que o Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) fará parte da composição da CAPRO, dispondo, no § 1º do art. 3º, que a Câmara será presidida pelo Decano de Pesquisa e Inovação. Com isso, tem-se que o DPI é a Unidade responsável pela execução de atividades operacionais e de apoio necessárias ao pleno desempenho das atribuições da CAPRO.

A CAPRO, considerando a necessidade de disciplinar os trâmites de apresentação, análise, aprovação e publicação de convênios, contratos e instrumentos correlatos dos quais a Fundação Universidade de Brasília seja parte, exarou a Resolução nº 001/2019, dispondo que:

Art. 1º As propostas de projetos de interesse das unidades acadêmicas e administrativas e demais órgãos complementares da Universidade de Brasília (UnB), que envolvam convênios, contratos e instrumentos correlatos dos quais a UnB seja participante, a serem celebrados pela Fundação Universidade de Brasília (FUB) deverão seguir o trâmite descrito nesta Resolução.

§ 2º No âmbito da Administração Superior, o processo terá o seguinte trâmite:

IV - Após a assinatura do instrumento pelo(a) Reitor(a), o processo deverá ser encaminhado:

b) à DPA, para registrar e dar publicidade aos instrumentos celebrados;

Art. 3º O desenvolvimento do objeto e a aplicação dos recursos financeiros deverão ser acompanhados ao longo de toda a execução do projeto, tanto pelo gestor quanto pela unidade acadêmica ou administrativa ou órgão complementar.

§ 1º Em caso de projetos com vigência superior a 12 (doze) meses, devem ser elaborados relatórios parciais a cada ano de execução (Anexo VII).

Art. 4º Encerrada a vigência do projeto, contrato e demais instrumentos congêneres, os gestores deverão elaborar relatório de prestação de contas (execução do objeto e aplicação dos recursos financeiros), conforme Anexo VII, no prazo estabelecido no instrumento.

§ 2º A CAPRO deverá encaminhar ao Consuni, pelo menos a cada 6 (seis) meses, compilação de todos os relatórios finais dos projetos, contendo as atividades realizadas, a prestação de contas e os pareceres elaborados pela Câmara, no interstício.

§ 3º Uma vez aprovado o relatório final de cumprimento do objeto e de prestação de contas pela CAPRO e homologado pelo Consuni, esses documentos ficarão à disposição da Administração Superior, dos órgãos colegiados da UnB e das entidades participantes do projeto.

1.3 Escopo do trabalho

O presente trabalho tem como objetivo avaliar o cumprimento das determinações constantes no acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, relativo à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre fundações de apoio e a Universidade de Brasília no tocante aos itens 9.3 e 9.4 e respectivos subitens do referido Acórdão.

As determinações do Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário que exigem ações por parte da UnB, podem ser divididas em três dimensões, a saber:

a. **Determinações que exigem ações do Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) da UnB:**

São as ações previstas no item 9.3 do Acórdão nº 1178/2018 TCU – Plenário, que são de responsabilidade da UnB em disponibilizar informações atualizadas, de forma a permitir pesquisa, com uso de diversos filtros, emissão e gravação de relatórios, no que diz respeito a seus relacionamentos com as fundações de apoio, em observância à legislação relativa à transparência na Administração Pública.

Essas determinações estão contidas no item 9.3 do Acórdão nº 1178/2018 TCU - Plenário, as quais são transcritas a seguir:

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

b. Determinações que exigem ações das fundações de apoio, mediante orientação da UnB/DPI:

São as ações previstas no item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU – Plenário, que são de responsabilidade das fundações de apoio em disponibilizar informações atualizadas, de forma a permitir pesquisa, com uso de diversos filtros, emissão e gravação de relatórios, relativamente aos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes, relativos ao relacionamento com a Universidade Federal, em observância à legislação relativa à transparência na Administração Pública, tudo mediante orientação e instrução da UnB/DPI.

Essas determinações estão contidas no item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU - Plenário, as quais são transcritas a seguir:

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da

entidade;

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.

c. Determinações que exigem ações da Auditoria Interna da UnB:

São as ações previstas no item 9.5 do Acórdão nº 1178/2018 TCU – Plenário, que são de responsabilidade da Auditoria Interna da UnB, relativas à inclusão no PAINT, por pelo menos quatro exercícios, de ações de auditoria para verificar o cumprimento dos requisitos elencados nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU - Plenário, quanto à transparência nos relacionamentos da UnB com as fundações de apoio.

Essas determinações estão contidas no item 9.5 do Acórdão nº 1178/2018 TCU - Plenário, as quais são transcritas a seguir:

9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:

9.5.1 incluir em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

9.5.2. incluir no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada.

Embora as determinações estejam direcionadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o próprio Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário decidiu por encaminhar cópia da deliberação às IFES e IF e fundações de apoio, para conhecimento.

1.3.1 Questões de auditoria

A partir do objetivo do trabalho, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

Questão 1: A UnB cumpre os requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com as fundações de apoio referidos no Acórdão 1178/2018 - TCU- Plenário?

Questão 2: As Fundações de Apoio credenciadas ou autorizadas pela UnB cumprem os requisitos relacionados à transparência mencionados no Acórdão 1178/2018 - TCU - Plenário?

1.4. Metodologia

1.4.1 Coleta de dados

A metodologia utilizada foi a pesquisa nos sites eletrônicos das Fundações de Apoio (FINATEC e FUNAPE) e na página do Decanato de Pesquisa e Inovação – DPI. Também foram solicitadas ao DPI informações por escrito sobre o atendimento das determinações constantes nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário.

Buscou-se encaminhar uma análise da conformidade com o objetivo de obter e avaliar evidências para verificar se a UnB observou os requisitos relativos às normas de transparência e publicidade nos relacionamentos com as fundações de apoio, conforme disposto nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1178/2018 – TCU-Plenário.

Para gerenciamento das solicitações de auditoria e fluxo de comunicação com a unidade avaliada foi utilizado o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº23106.054135/2019-21, no ambiente de sistemas corporativos da UnB.

As atividades foram iniciadas com a leitura e análise do relatório de auditoria produzido pela Secretaria de Controle Externo do TCU, no Estado do Rio Grande do Sul, que embasou o Voto da Ministra Relatora, Ana Arraes, apreciado na sessão do Plenário do TCU de 23/05/2018, que resultou na aprovação do Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário.

Na sequência, foi realizada reunião com a Decana de Pesquisa e Inovação, quando foi apresentado o escopo da presente ação de auditoria, comentando-se as determinações do referido Acórdão 1178/2018, e em seguida foi formalizado o Processo SEI 23106.054135/2019-21, em 09/05/2019, com emissão de solicitações de auditoria direcionadas ao DPI, requerendo informações acerca das ações adotadas para o cumprimento das determinações constantes nos itens 9.3 e 9.4 e seus respectivos subitens do Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário.

1.4.2 Estrutura do Relatório

O presente Relatório de Auditoria é composto de quatro partes:

- Introdução
- Resultado dos exames – análise dos pontos de auditoria, com apresentação das

- constatações
- Recomendações
- Conclusão

1.4.3. Critérios

- Acórdão 1178/2018 Tribunal de Contas da União, Plenário.
- Lei 12.527/2011;
- Lei 8.958/1994

2 – RESULTADO DOS EXAMES (achados)

A partir da análise documental e exame de registros em sistemas de informação, chegou-se às constatações indicadas nos quadros de nº 1 a 19, com base na avaliação das determinações contidas no Acórdão 1178/2018 – TCU- Plenário, itens 9.3 e 9.4.

As determinações do referido acórdão do TCU serão apresentadas com o status de “atendida”, “atendida parcialmente” ou “não atendida”, conforme avaliação da equipe de auditoria, a partir das evidências encontradas.

Quadro 1 - Verificação do atendimento do item 9.3.1 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.3.1	Implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;	<ul style="list-style-type: none"> • Está publicado, no site do Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), relatório apresentando ao Conselho Universitário (Conselho) contendo todos os projetos formalizados na Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (Capro) em 2018, incluindo aqueles celebrados com as fundações de apoio credenciadas para atuar junto à UnB. Fonte: http://dpi.unb.br/images/CAPRO/10_Relatorio_para_o_Consumi_-_atualizado_em_10062019.pdf; • Também estão publicadas no site do DPI as atas de todas as reuniões da Capro. Fonte: http://dpi.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=68&Itemid=738&lang=en; • Com relação a um único sistema informatizado, está em processo avançado de implementação o Sistema Integrado de Gestão (SIG-UnB), o qual possui um módulo específico para registro da formalização e do acompanhamento da execução dos ajustes celebrados pela FUB no tocante a projetos acadêmicos. Fonte: http://projetosig.unb.br/ 	<p>Não atendida</p> <p>Embora o gestor informou que foi publicado relatório contendo todos os projetos formalizados pela Câmara, a determinação do TCU não foi atendida, uma vez que é exigido a implantação de registro centralizado, disponível a toda a sociedade, com ampla publicidade.</p>

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

Quadro 2 - Verificação do atendimento do item 9.3.2 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.3.2.1	Disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade.	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório da Capro apresentado ao Consumi em 2018, conforme descrito na resposta ao item 9.3.1. Fonte: http://dpi.unb.br/images/CAPRO/10_Relatorio_para_o_Consumi_-_atualizado_em_10062019.pdf; • Além disso, no site do DPI, também há uma sessão de transparência onde constam todos os projetos celebrados pela UnB desde 2015. Fonte: http://dpi.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&layout=edit&id=39&Itemid=599&lang=en 	<p>Atendida parcialmente</p> <p>Embora o gestor tenha informado que foi publicado relatório contendo todos os projetos formalizados pela Câmara, a determinação do TCU não foi atendida integralmente, uma vez que não foi atendido o princípio da interoperabilidade e da granularidade. Além disso, a obtenção da informação não é de fácil acesso.</p>
			Não Atendida

9.3.2.2	Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetro.	<ul style="list-style-type: none"> No momento, não há documento com essa possibilidade disponibilizado no site. No entanto, o SIG-UNB tem ferramenta que permite filtrar, ordenar e totalizar a relação dos projetos. A etapa de testes do sistema já foi completada e ainda no segundo semestre deste ano, planejamos implantá-lo na UnB. Acreditamos disponibilizar a funcionalidade sugerida neste item quando o sistema SIG-UnB for implantado. 	Em que pese a unidade ter mencionado que irá disponibilizar a funcionalidade sugerida por meio do sistema SIG-UNB, cabe esclarecer que o sistema da UnB remete ao atendimento apenas ao público interno e, conforme determina a legislação, a transparência tem que atender ao público interno e externo.
9.3.2.3	Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.	<ul style="list-style-type: none"> Os relatórios podem ser gravados a partir das planilhas e dos relatórios disponibilizados no site do DPI. No entanto, ainda não existe a possibilidade de disponibilização desses documentos em diversos formatos eletrônicos. O SIG - UNB também vem para preencher essa lacuna. 	Atendida Parcialmente Embora a unidade tenha se manifestado que preencherá esta lacuna com a implementação do SIG-UNB, cabe esclarecer que o sistema da UnB remete ao atendimento apenas ao público interno e, conforme determina a legislação, a transparência tem que atender ao público interno e externo.
9.3.2.4	Atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na Internet.	<ul style="list-style-type: none"> Os servidores do Decanato empreendem esforços no sentido de publicar os documentos assim que são atualizados internamente, ainda que não aja mão de obra qualificada para atualizar o site do DPI. 	Atendida Parcialmente Não foi possível identificar se as informações fornecidas são tempestivas, o que reforça a manifestação do gestor quanto às dificuldades operacionais.

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

Quadro 3 - Verificação do atendimento do item 9.3.3 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.3.3.1	Informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio.	<ul style="list-style-type: none"> Está publicada, no site do DPI, a Resolução do Consuni n.º 005/2018, que dispõe sobre as relações entre a UnB e as fundações de apoio e estabelece diretrizes sobre o credenciamento e o recredenciamento destas. Fonte: http://dpi.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=71&Itemid=746&lang=en 	Atendida
9.3.3.2	Seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade.	<ul style="list-style-type: none"> Estão publicadas, no site do DPI as Resoluções do Conselho de Administração n.º 0003 e 0004 de 2018, as quais estabelecem normas para pagamento de bolsas e auxílios financeiros pela Fundação Universidade de Brasília e disciplinam os procedimentos de seleção e contratação e as formas de pagamento de pessoal para atuar em eventos e projetos acadêmicos custeados com recursos oriundos de fontes próprias ou de terceiros no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (FUB), respectivamente. Fonte: http://dpi.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=72&Itemid=747&lang=en. Ainda não há documento que abranja todas as bolsas e os auxílios concedidos pela UnB. 	Não atendida O próprio gestor esclarece que não há documento que abranja todas as bolsas e os auxílios concedidos pela UnB. A determinação do TCU estabelece a divulgação no sítio eletrônico de informações relativas a seleções para concessão de bolsas, o que não foi encontrado pela equipe de auditoria.
9.3.3.3	Informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio.	<ul style="list-style-type: none"> Essa informação não consta no site do DPI, mas os sites das fundações de apoio disponibilizam essas informações: FINATEC Fonte: http://www.finatec.org.br/transparencias; e FUNAPE Fonte: https://www.funape.org.br/site/transparencia/index.php. 	Não atendida Em que pese a unidade esclarecer que as informações constam nos sites das fundações de apoio, a determinação do TCU remete à disponibilização dessas informações no site da UnB.
9.3.3.4	Metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não	<ul style="list-style-type: none"> A Capro está trabalhando na construção desses indicadores, a serem repassados para as fundações de apoio da UnB. 	Não Atendida Conforme manifestação do gestor.

	de cada um individualmente.		
9.3.3.5	Relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio.	<ul style="list-style-type: none"> As metas e os indicadores ainda não foram definidos pela UnB. No entanto, a Capro já fez a avaliação do Relatório Anual de Gestão da Funape referente ao exercício 2017 e avaliação de desempenho da Funape no exercício citado. Fonte: Processo n.º 23106.075106/2018-11. A Finatec disponibilizou os relatórios de gestão e de atividades em seu site. Fonte: http://www.finatec.org.br/transparencias. 	<p>Não atendida</p> <p>Em que pese a unidade ter informado que procedeu à avaliação do Relatório Anual de Gestão e à avaliação de desempenho da Funape, o gestor esclareceu que, em relação a FINATEC, os relatórios de gestão e de atividades se encontram no site da fundação. Cabe destacar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> as avaliações de desempenho devem ser baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, fato este que a UnB não possui até o atual momento. a determinação é no sentido de que a UnB disponibilize em seu site as informações destacadas no subitem, independentemente dessas informações estarem ou não disponíveis no sítio eletrônico das fundações de apoio.
9.3.3.6	Relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.	<ul style="list-style-type: none"> As fundações de apoio prestam contas à Capro semestralmente, como registrado nas atas disponibilizadas publicamente. 	<p>Não atendida</p> <p>As atas de reunião da Capro não substituem o relatório das fiscalizações realizadas nas fundações de apoio como determina o subitem.</p>

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

Quadro 4 - Verificação do atendimento do item 9.4.1 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.4.1.1	Seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;	<ul style="list-style-type: none"> Esta seção está em construção no site: Da Finatec: http://www.finatec.org.br/perguntas-frequentes Da Funape: https://www.funape.org.br/site/perguntas_respostas/index.php 	<p>Atendida parcialmente</p> <p>Na página da FUNAPE já foi incluído a seção de perguntas e respostas.</p> <p>O gestor informou que a funcionalidade está em processo de implementação na página da FINATEC.</p>
9.4.1.2	Acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;	<ul style="list-style-type: none"> Ambas as fundações de apoio (Finatec e Funape) possuem sites de fácil acesso, sem necessidade de cadastramento para a consulta aos projetos realizados. 	<p>Atendida parcialmente</p> <p>A facilidade de acesso ao site tem que estar vinculada à disponibilização das informações relativas aos projetos.</p> <p>O site da FINATEC remete à página finatec.org.br/transparência (cujo acesso remete a erro). Em outro ambiente do site, é possível acesso isoladamente a cada projeto, porém com documentação incompleta.</p> <p>O site da FUNAPE apresenta a funcionalidade do Portal da Transparência.</p>
9.4.1.3	Gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;	<ul style="list-style-type: none"> Há divulgação, em meio eletrônico, dos instrumentos celebrados pela UnB, embora não em todos os formatos eletrônicos. O DPI planeja trabalhar com a questão de dados abertos, em consonância com esforços da UnB neste sentido. 	<p>Atendida parcialmente</p> <p>A determinação é dirigida às fundações de apoio</p> <p>O site da FINATEC remete à página finatec.org.br/transparência (cujo acesso remete a erro). A consulta por projeto, isoladamente, não permite gravação.</p> <p>O site da FUNAPE apresenta a funcionalidade do Portal da Transparência. É possível fazer download dos arquivos anexos no formato PDF.</p>

9.4.1.4	Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	<ul style="list-style-type: none"> Essa ferramenta ainda não foi desenvolvida no âmbito do DPI. Como dito antes, o DPI planeja trabalhar com esse aspecto. 	<p>Atendida parcialmente</p> <p>A determinação é dirigida às fundações de apoio.</p> <p>Os sites das fundações de apoio permitem pesquisa de informações agrupadas sobre os dados dos projetos. <http://www.finatec.org.br/projetos> e <https://www.funape.org.br/site/transparencia/index.php>.</p>
9.4.1.5	Adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.	<ul style="list-style-type: none"> Essa ferramenta ainda não foi desenvolvida no âmbito do DPI. 	<p>Não Atendida</p> <p>A determinação é dirigida às fundações de apoio.</p> <p>Não foram identificadas ferramentas de acessibilidade.</p>

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

Quadro 5 - Verificação do atendimento do item 9.4.2 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.4.2.1	Disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade.	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilizamos no site do DPI planilhas que contêm a totalidade dos projetos, porém não contêm o registro dos agentes que deles participam e das despesas deles decorrentes. Como dito antes, as fundações de apoio disponibilizam essas informações em seus sites. Quanto à seleção pública e às contratações, essas são de responsabilidade dos gestores e das instituições executoras dos projetos, sejam fundações de apoio ou a própria UnB. 	<p>Atendida parcialmente</p> <p>A determinação é dirigida às fundações de apoio</p> <p>Não foram identificadas informações na forma determinada pelo TCU.</p> <p>O site da FINATEC permite informações de projetos individualizados.</p> <p>O site da FUNAPE apresenta a funcionalidade do Portal da Transparência, porém não disponibiliza relações listas ou planilhas.</p>
9.4.2.2	Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros.	<ul style="list-style-type: none"> Existe a disponibilização, no site do DPI, de planilha dividida por tipo de instrumento. Uma ferramenta mais completa ainda não foi desenvolvida no âmbito do DPI. 	<p>Atendida parcialmente</p> <p>A determinação é dirigida às fundações de apoio.</p> <p>O site da FINATEC apresenta filtros, porém com limitações de parâmetros.</p> <p>O site da FUNAPE apresenta a funcionalidade de busca.</p>
9.4.2.3	Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;	<ul style="list-style-type: none"> O DPI possui o arquivo em formato editável, oriundos de sistemas de gerenciamento de dados, a exemplo do SICONV/UnB, bem como o controle realizado pela DP/DPA. 	<p>Não atendida</p> <p>A determinação é dirigida às fundações de apoio.</p> <p>O site da FINATEC permite consulta por projeto, isoladamente, porém não permite gravação de relatórios.</p> <p>O site da FUNAPE apresenta a funcionalidade do Portal da Transparência. Não é possível gravação de relatórios.</p>
9.4.2.4	Atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.	<ul style="list-style-type: none"> A atualização das informações ocorre mensalmente. 	<p>Atendida Parcialmente</p> <p>Não foi possível identificar se ocorre atualização tempestiva das informações.</p>

Quadro 6 - Verificação do atendimento do item 9.4.3 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.4.3	Divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um.	<ul style="list-style-type: none"> Dos instrumentos celebrados pela UnB, o controle ocorre no momento da formalização do instrumento no DPI. Na Resolução de tramitação de processos aprovada em fevereiro/2019, há o compromisso de prestação de contas anual (parcial ou final) de cada projeto, com apreciação pela CAPRO e apresentação no CONSUNI. 	<p>Atendida Parcialmente</p> <p>A determinação é dirigida às fundações de apoio.</p> <p>Os sites das fundações de apoio contemplam projetos de diversas instituições apoiadas. Contudo, não é possível identificar se o conteúdo refere-se à totalidade das instituições apoiadas. O acompanhamento da execução físico-financeira de cada projeto não é possível devido à ausência tanto de informações quanto de ferramentas de pesquisa</p>

Quadro 7 - Verificação do atendimento do item 9.4.4 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.4.4	Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário).	<ul style="list-style-type: none"> O controle da execução orçamentária e financeira é realizada pelo gestor do projeto, nomeado por ato interno da UnB. Atualmente, está sendo implementado na UnB o Sistema Integrado de Gestão (SIG), que possibilitará o registro e o acompanhamento integral das despesas realizadas no âmbito dos projetos. 	<p>Atendida parcialmente</p> <p>A determinação é dirigida à fundação de apoio</p> <p>O site da FINATEC apresenta informações sobre pagamentos a pessoas físicas/jurídicas. Não é possível identificar a integralidade desses pagamentos, devido à ausência de documentos do projeto.</p> <p>O site da FUNAPE apresenta a funcionalidade do Portal da Transparência. Contudo, não foram identificadas informações sobre despesas realizadas.</p>

Quadro 8 - Verificação do atendimento do item 9.4.5 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.4.5	Divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos.	<ul style="list-style-type: none"> Essa ferramenta ainda não foi desenvolvida no âmbito do DPI, mas (como dito anteriormente) as fundações de apoio disponibilizam essas informações nos seus sites, em links de transparências. 	<p>Não atendida</p> <p>A determinação é dirigida à fundação de apoio</p> <p>Não foram identificadas nos sites das fundações de apoio as informações determinadas pelo TCU.</p>

Quadro 9 - Verificação do atendimento do item 9.4.6 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI	Situação (avaliação da AUD)
		<p>Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21</p>	
9.4.6	<p>Publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Conforme item 9.4.2, as seleções públicas e as contratações são de responsabilidade dos gestores dos projetos, nomeados por ato interno na UnB. Em geral, os editais são publicados nos sites eletrônicos das faculdades e dos institutos, assim como nos sites das fundações de apoio. 	<p>Atendida parcialmente</p> <p>A determinação é dirigida à fundação de apoio.</p> <p>As fundações de apoio promovem a divulgação dos editais de licitações. Contudo, não foram identificadas informações sobre todas as etapas do processo.</p> <p>O site da FINATEC divulga apenas um extrato da contratação direta.</p> <p>O site da FUNAPE não apresenta informações sobre contratação direta.</p>

Quadro 10 - Verificação do atendimento do item 9.4.7 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI	Situação (avaliação da AUD)
		<p>Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21</p>	
9.4.7	<p>Acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Conforme item 9.4.2, as seleções públicas e as contratações são de responsabilidade dos gestores dos projetos, nomeados por ato interno na UnB. Em geral, os editais são publicados nos sites eletrônicos das faculdades e dos institutos. Já em relação às contratações diretas para aquisição de bens e às contratações de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos, o DPI ainda possui essa ferramenta. 	<p>Atendida parcialmente</p> <p>A determinação é dirigida à fundação de apoio.</p> <p>As fundações de apoio promovem a divulgação dos editais de licitações. Contudo, não foram identificados os processos de seleção pública, na íntegra.</p> <p>As informações sobre contratação direta O site da FINATEC divulga apenas um extrato da contratação direta.</p> <p>O site da FUNAPE não apresenta informações sobre contratação direta.</p>

Quadro 11 - Verificação do atendimento do item 9.4.8 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI	Situação (avaliação da AUD)
		<p>Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21</p>	
9.4.8	<p>Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994.</p>	<ul style="list-style-type: none"> A Capro é a Câmara responsável por analisar as prestações de contas e produzir parecer, a ser submetido ao Consuni. No entanto, essas informações não constam no site do DPI, sendo necessário solicitá-las a esse Decanato. 	<p>Não atendida</p> <p>A determinação é dirigida à fundação de apoio.</p> <p>Não foram identificadas, nos sites das fundações de apoio, informações de prestações de contas.</p>

Quadro 12 - Verificação do atendimento do item 9.4.9 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI	Situação (avaliação da AUD)

		Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	
9.4.9	Divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas.	<ul style="list-style-type: none"> Resolução do Consuni n.º 0004/2018 – criação da Capro; Resolução do Consuni n.º 005/2018 – relações entre a FUB e as fundações de apoio; Resolução da CAPRO n.º 0001/2019 – tramitação de projetos; Resolução do CAD n.º 0003/2018 – pagamento de bolsas e auxílios a pessoa física; Resolução do CAD n.º 0004/2018 – seleção, contratação de pagamento de pessoal para atuar em eventos e projetos; Resolução do CAD n.º 0045/2014 – custos indiretos; Instrução Normativa da Capro n.º 0001/2019 – estabelece metodologia de cálculo para a cobrança de custos indiretos. 	<p>Atendida parcialmente</p> <p>A determinação é dirigida à fundação de apoio.</p> <p>A FUNAPE possui Regulamento de Gestão, em forma de manual, disponível no site, em que são previstas as regras e condições de relacionamento com as instituições apoiadas (art. 6º ao 10).</p> <p>Não foram identificadas informações dessa natureza no site da FINATEC.</p>

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

Quadro 13 - Verificação do atendimento do item 9.4.10 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.4.10	Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.	<ul style="list-style-type: none"> O plano de desenvolvimento institucional da UnB contempla alguns indicadores e algumas metas estabelecidas pelo DPI no que concerne à gestão dos projetos. 	<p>Atendida parcialmente</p> <p>A determinação é dirigida à fundação de apoio.</p> <p>Não foi identificada no site da FINATEC a publicação de metas e indicadores de resultado.</p> <p>No site da FUNAPE foi localizada a publicação do plano de gestão (2019, 2018, 2017 e 2016) contendo o plano de trabalho e proposta orçamentária.</p> <p>https://www.funape.org.br/site/institucional/index.php</p>

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

Quadro 14 - Verificação do atendimento do item 9.4.11 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.4.11	Divulgação dos relatórios de gestão anuais.	<ul style="list-style-type: none"> O DPI contribui para a realização do anuário estatístico da UnB, publicado pelo DPO, onde são apresentadas informações sobre o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, quadro de pessoal, ações comunitárias, além de informações sobre órgãos complementares, centros, assessorias, secretarias, unidades auxiliares, execução orçamentária e convênios. O documento retrata, por meio de gráficos e tabelas a evolução da Instituição no período de cinco anos. Além disso, em 2018, a CAPRO produziu o relatório de gestão, apresentado ao CONSUNI. 	<p>Atendida</p> <ul style="list-style-type: none"> A determinação é dirigida à fundação de apoio. A FINATEC divulga o relatório de gestão. http://www.finatec.org.br/finatec A FUNAPE divulga o relatório de gestão. https://www.funape.org.br/site/arquivos/institucional/2018/relatorio_2018.pdf

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

Quadro 15 - Verificação do atendimento do item 9.4.12 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
	Divulgação de relatórios das		

9.4.12	avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio.	<ul style="list-style-type: none"> • A Capro procede à avaliação de desempenho das fundações de apoio com vistas à renovação de registro e credenciamento. No entanto, esses relatórios ainda não estão disponíveis no site do DPI. 	<p>Não Atendida</p> <ul style="list-style-type: none"> • A determinação é dirigida à fundação de apoio. • Não foram identificadas publicações de relatórios de avaliações nos sites das fundações de apoio.
--------	--	--	--

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

Quadro 16 - Verificação do atendimento do item 9.4.13 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.4.13	Acesso à íntegra das demonstrações contábeis.	<ul style="list-style-type: none"> • Deve-se encaminhar consulta à DAF/DCF. 	<p>Atendida parcialmente</p> <ul style="list-style-type: none"> • A determinação é dirigida à fundação de apoio. • A FINATEC divulga o relatório de demonstrações contábeis no relatório de gestão. http://www.finatec.org.br/finatec • A FUNAPE divulga o relatório de demonstrações contábeis no relatório de gestão. Contudo no relatório do exercício de 2018, não ocorreu a respectiva divulgação. <p>https://www.funape.org.br/site/arquivos/institucional/2018/relatorio_2018.pdf</p>

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

Quadro 17 - Verificação do atendimento do item 9.4.14 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.4.14.1	Registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.	<ul style="list-style-type: none"> • Deve-se encaminhar consulta à DAF/DCF. 	<p>Não Atendida</p> <ul style="list-style-type: none"> • A determinação é dirigida à fundação de apoio. • As demonstrações contábeis das fundações de apoio não permitem apuração de informações para prestação de contas.
9.4.14.2	Ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das	<ul style="list-style-type: none"> • Deve-se encaminhar consulta à DAF/DCF. 	<p>Não Atendida</p> <ul style="list-style-type: none"> • A determinação é dirigida à fundação de apoio. • Não foram identificados registros em

	IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.		contas próprias do ingresso de recursos e respectivas aplicações.
9.4.14.3	Uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.	<ul style="list-style-type: none"> Em 2019, foi aprovada na CAPRO uma instrução normativa contendo cálculos detalhados dos recursos da UnB utilizados em projetos. Fonte: http://dpi.unb.br/images/CAPRO/Instruo_Normativa_Capro_001-2019_verso_publicada.pdf. 	<p>Não Atendida</p> <ul style="list-style-type: none"> A determinação é dirigida à fundação de apoio. Não foram identificados registros segregados de uso de recursos humanos, bens e serviços.

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

Quadro 18 - Verificação do atendimento do item 9.4.15 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.4.15	Publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam.	<ul style="list-style-type: none"> Não temos informações a este respeito no DPI. 	<p>Não Atendida</p> <ul style="list-style-type: none"> A determinação é dirigida à fundação de apoio. Não foram identificados publicações dessa natureza na página das fundações de apoio.

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

Quadro 19 - Verificação do atendimento do item 9.4.16 Acórdão 1178/2018 TCU

Item	Determinação	Manifestação do DPI Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	Situação (avaliação da AUD)
9.4.16	Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.	<ul style="list-style-type: none"> Não temos informações a este respeito no DPI. 	<p>Não Atendida</p> <ul style="list-style-type: none"> A determinação é dirigida à fundação de apoio. Não foram identificados informações dessa natureza na página das fundações de apoio.

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

Quadro 20 - Verificação do atendimento do item 9.4.17 Acórdão 1178/2018 TCU

--	--	--	--

Item	Determinação	Manifestação do DPI	Situação (avaliação da AUD)
		Despacho DPI 3973769 do Processo SEI 23106.054135/2019-21	
9.4.17	Designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.	<ul style="list-style-type: none"> Não temos informações a este respeito no DPI. 	<p>Não Atendida</p> <ul style="list-style-type: none"> A determinação é dirigida à fundação de apoio. Não foram identificados responsáveis pelo cumprimento das normas relativas ao acesso de informação na página das fundações de apoio.

Fonte: Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

2.1 Com base nas constatações indicadas nos quadros de nº 1 a 3, foi possível estabelecer os achados de auditoria em relação às determinações direcionadas à UnB, na qualidade de instituição apoiada, constantes no item 9.3 do Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário, conforme indicado a seguir.

2.1.1 Ausência de registro centralizado no sítio do Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) da UnB, com divulgação de informações sobre os projetos geridos pelas fundações de apoio, de forma a permitir o acompanhamento da tramitação e respectiva execução de cada projeto.

2.1.1.1 O DPI informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201903-001 (documento nº 3821476 do processo SEI nº 23106.054135/2019-21), que foi publicado relatório em sua página <http://dpi.unb.br/images/CAPRO/10_Relatorio_para_o_Consumi_-_atualizado_em_10062019.pdf> contendo todos os projetos formalizados na CAPRO em 2018, inclusive aqueles celebrados com as fundações de apoio, no caso a FINATEC e a FUNAPE.

2.1.1.2 Em consulta ao site do DPI <<http://www.dpi.unb.br/index.php?lang=en>>, na aba CAPRO é possível visualizar o Relatório de atividades, prestação de contas e pareceres da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos, no período de abril a dezembro de 2018. O relatório apresenta informações gerais sobre a CAPRO, informações gerais dos projetos, Resoluções tratadas na CAPRO, informações sobre as fundações de apoio e prestação de contas. O relatório não é exclusivo de informações sobre os projetos geridos pelas fundações de apoio, e tampouco permite o acompanhamento da tramitação e respectiva execução de cada projeto, razão pela qual a equipe de auditoria considerou a determinação do item 9.3.1 do referido Acórdão 1178/2018 TCU como pendente de atendimento.

2.1.1.3 O Decreto 7.423/10 (art.12, §2º) estipula essa obrigação, especificando que o registro deve conter informações detalhadas sobre os projetos, incluindo: a fundamentação normativa, a sistemática de elaboração e de aprovação, o acompanhamento de metas, a avaliação, o plano de trabalho, os resultados, os valores, os dados referentes à seleção para concessão de bolsas, as remunerações pagas e seus beneficiários. A Lei 12.527/11 (art. 7º, VI, VII, 'a' e art. 8º, §1º, V) também exige a divulgação de informações sobre projetos na internet.

2.1.1.4 O DPI informou que a solução tecnológica para atender a demanda incorpora o Sistema Integrado de Gestão (SIG-UnB), que permitirá o acompanhamento da execução de projetos acadêmicos. Este sistema, segundo esclareceu o DPI, encontra-se em processo de implementação, em estágio avançado.

2.1.2 Ausência de funcionalidade na página do DPI que permita consulta, mediante filtro, de informações centralizadas sobre os projetos/agentes de todas as fundações de apoio, inclusive pesquisa textual, ordenação, totalização, gravação de relatórios, com atualização tempestiva.

2.1.2.1 O DPI informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201903-001 (documento nº 3821476 do processo SEI nº 23106.054135/2019-21), que disponibilizou no site do DPI relatório da CAPRO apresentado ao CONSUNI em 2018, contendo as informações sobre os projetos executados pelas fundações de apoio. O DPI informou, ainda, que o site não apresenta a funcionalidade de pesquisa de informações sobre os projetos/agentes, mediante o uso de filtros, inclusive pesquisa textual, ordenação e totalização.

2.1.2.2 A equipe de auditoria avaliou que as informações disponibilizadas pelo DPI não atendem ao princípio da interoperabilidade e da granularidade. Além disso, a equipe de auditoria observou que a obtenção da informação não é de fácil acesso.

2.1.2.3 Em decorrência, a equipe de auditoria considerou a determinação do item 9.3.2.2 do referido Acórdão 1178/2018 TCU como pendente de atendimento.

2.1.2.4 Em relação à possibilidade de gravação de relatórios com informações sobre os projetos/agentes, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, contemplando a atualização tempestiva das informações, o DPI informou que os relatórios podem ser gravados a partir de planilhas e dos relatórios disponibilizados no próprio site, não sendo possível a escolha do formato eletrônico. Quanto à atualização, o DPI esclareceu que a equipe empreende esforços no sentido de manter as informações atualizadas.

2.1.2.5 A equipe de auditoria verificou no site do DPI que a gravação do relatório, com nomenclatura de Relatório de atividades, prestação de contas e pareceres da CAPRO, é possível mediante a realização de operação de download. Não foi possível à equipe de auditoria identificar a atualização tempestiva das informações.

2.1.2.6 Em decorrência, a equipe de auditoria considerou as determinações dos itens 9.3.2.1, 9.3.2.3 e 9.3.2.4 do referido Acórdão 1178/2018 TCU na condição de atendidas parcialmente.

2.1.3 Ausência de informações relativas às condições de seleção para concessão de bolsas, informações sobre agentes participantes, metas propostas e indicadores de resultado e de impacto, relatórios de avaliações de desempenho das fundações de apoio e relatórios de fiscalizações realizadas nas fundações de apoio.

2.1.3.1 O DPI informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201903-001 (documento nº 3821476 do processo SEI nº 23106.054135/2019-21), que no site do DPI encontra-se publicada a Resolução do Conselho Universitário da UnB nº 05/2018, que disciplina o relacionamento entre a UnB, na condição de instituição apoiada, e as fundações de apoio.

2.1.3.2 Sobre a seleção para concessão de bolsas, o DPI informou que as Resoluções do Conselho de Administração nºs 03 e 04 de 2018, disciplina o assunto. Contudo, registra-se que não há documento que abranja todas as bolsas e os auxílios concedidos pela UnB.

2.1.3.3 A equipe de auditoria não identificou, no site do DPI, divulgação das seleções para concessão de bolsas e de auxílio. Em decorrência, a equipe de auditoria considerou a determinação do item 9.3.3.2 do referido Acórdão 1178/2018 TCU como pendente de atendimento.

2.1.3.4 Quanto às informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pelas fundações de apoio, o DPI esclareceu que tais informações não constam em seu site.

2.1.3.5 O DPI informou que a CAPRO está desenvolvendo metas e indicadores de forma a permitir a avaliação da gestão do conjunto de projetos, que serão repassados às fundações de apoio para adoção e observância. Essa medida permitirá elaborar relatórios de avaliações de desempenho das fundações de apoio, de forma segura e com critérios estabelecidos. Quanto à fiscalização nas fundações de apoio, o DPI informou que as fundações prestam contas semestralmente à CAPRO. Em decorrência, a equipe de auditoria considerou as determinações dos itens 9.3.3.3, 9.3.3.4, 9.3.3.5 e 9.3.3.6 do referido Acórdão 1178/2018 TCU na condição de pendentes de atendimento.

2.2 Com base nas constatações indicadas nos quadros de nº 4 a 20, a equipe de auditoria identificou os achados de auditoria em relação às determinações direcionadas às fundações de apoio, mediante orientação da UnB, na qualidade de instituição apoiada, constantes no item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário, conforme indicado a seguir.

2.2.1 Os sites das fundações de apoio FINATEC e FUNAPE apresentam deficiência em relação aos recursos de seção de respostas, acessibilidade e facilidade de uso, gravação de relatórios e ferramenta de pesquisa.

2.2.1.1 O DPI informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201903-002 (documento nº 3821484 do processo SEI nº 23106.054135/2019-21), que o recurso tecnológico de seção de respostas às perguntas mais frequentes da sociedade está disponível no site da FUNAPE e em desenvolvimento no site da FINATEC.

2.2.1.2 Quanto à acessibilidade sem exigência de senha ou cadastramento prévio ou requerimento, o DPI esclareceu que essa é a prática adotada nos sites das fundações de apoio FINATEC e FUNAPE. Já em relação à facilidade de uso, a equipe de auditoria constatou certa complexidade no acesso às informações disponibilizadas nos sites. O DPI, equivocadamente, avaliou essas questões em relação ao seu próprio site.

2.2.1.3 A equipe de auditoria verificou que a ferramenta de pesquisa, nos sites das fundações de apoio FINATEC e FUNAPE, permite acesso apenas a dados agrupados dos projetos, sendo a gravação de documentos limitada ao formato PDF no site da FUNAPE. O DPI, equivocadamente, avaliou essas questões em relação ao seu próprio site.

2.2.1.4 Em decorrência, a equipe de auditoria considerou as determinações constantes nos itens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3 e 9.4.1.4 do referido Acórdão 1178/2018 TCU na condição de atendidas parcialmente.

2.2.2 Ausência, nos sites das fundações de apoio FINATEC e FUNAPE, de recursos que permitam a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência.

2.2.2.1 A equipe de auditoria verificou que não foram adotadas medidas para garantir a acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência. O DPI, equivocadamente, avaliou essa questão em relação ao seu próprio site, informando que a ferramenta ainda não foi desenvolvida. Com isso, a equipe de auditoria considerou a determinação do item 9.4.1.5 do referido Acórdão 1178/2018 TCU como pendente de atendimento.

2.2.3 Os sites das fundações de apoio FINATEC e FUNAPE apresentam deficiência nos parâmetros em relação à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas.

2.2.3.1 O DPI informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201903-002 (documento nº 3821484 do processo SEI nº 23106.054135/2019-21), que as fundações de apoio disponibilizam nos seus sites as informações na forma de relações, listas ou planilhas. Informou, ainda, que quanto à seleção pública e às contratações, essas são de responsabilidade dos gestores e das instituições executoras dos projetos, sejam fundações de apoio ou a própria UnB.

2.2.3.2 A equipe de auditoria verificou que o site da FINATEC apresenta a possibilidade de filtros na pesquisa, porém com limitações de parâmetros. O site da FUNAPE apresenta a funcionalidade de busca. Em relação a atualização, não foi possível verificar se ocorre de forma tempestiva. Em decorrência, a equipe de auditoria considerou as determinações constantes nos itens 9.4.2.1, 9.4.2.2, 9.4.2.4 do referido Acórdão 1178/2018 TCU na condição de atendidas parcialmente.

2.2.3.3 Por outro lado, a equipe de auditoria não identificou nos sites das fundações de apoio FINATEC e FUNAPE a funcionalidade que permita a gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos. Com isso, a equipe de auditoria considerou a determinação constante no item 9.4.2.3 do referido Acórdão 1178/2018 TCU como não atendida.

2.2.4 Deficiência no processo de divulgação, nos sites das fundações de apoio FINATEC e FUNAPE, de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um.

2.2.4.1 Para o acompanhamento da execução físico-financeira de cada projeto pressupõe-se a disponibilização de informações detalhadas, com atualização tempestiva e o uso de ferramentas de pesquisa adequada. Com base nas informações do Quadro 5, verificou-se que o detalhamento das informações é deficiente, as ferramentas de pesquisa são precárias e a não foi possível confirmar se existe a atualização tempestiva das informações.

2.2.4.2 A equipe de auditoria verificou que no sítio da FINATEC a ordenação e totalização dos projetos por parâmetro é limitada e não há possibilidade de filtrar mediante pesquisa textual. Os filtros de projetos se dividem em: em execução posterior a 2015 e em execução anterior a 2015. É possível selecionar a instituição apoiada e ter acesso as informações fornecidas, ainda que incompleta, acerca dos projetos. Deste modo só é possível filtrar por projetos antes ou depois de 2015 e por instituição apoiada. Já no sítio da FUNAPE, apesar não ser fornecida todas as informações acerca dos projetos, há possibilidade de filtrar mediante pesquisa textual, sendo possível filtrar os projetos de forma pontual, por exemplo: centro de custo, valor exato, instituição apoiada, contratante/concedente, unidade executora, número do instrumento contratual, vigência, coordenador e última alteração.

2.2.4.3 Quanto à atualização tempestiva das informações disponíveis e se abrangem todos os projetos de todas as instituições apoiadas, não foi possível obter estas informações com exatidão através dos sítios das fundações de apoio. A guisa de exemplo, cita-se que o último relatório de gestão fornecido no sítio da FINATEC refere-se ao ano de 2017. Sendo as informações incompletas o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada projeto fica comprometido. Em decorrência a equipe de auditoria considerou a determinação constante no item 9.4.3 do referido Acórdão 1178/2018 TCU na condição de atendida parcialmente.

2.2.5 Deficiência de disponibilização de registros de despesas realizadas com recursos públicos e receitas obtidas com recursos das IFES, decorrente da execução de projetos.

2.2.5.1 O DPI informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201903-002 (documento nº 3821484 do processo SEI nº 23106.054135/2019-21), que o controle da execução orçamentária e financeira é realizado pelo gestor do projeto e que a implementação do SIG-UnB permitirá o acompanhamento das despesas realizadas com os projetos.

2.2.5.2 As informações fornecidas pelas fundações sobre os projetos são incompletas, conforme já relatado, o que impossibilita a verificação da disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização dos recursos humanos e materiais da IFES/IF. A equipe de auditoria considerou a determinação constante no item 9.4.4 do referido Acórdão 1178/2018 TCU na condição de atendida parcialmente.

2.2.6 Ausência de divulgação de informações sobre os agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio.

2.2.6.1 O DPI informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201903-002 (documento nº 3821484 do processo SEI nº 23106.054135/2019-21), que essa ferramenta não foi desenvolvida no âmbito do DPI. A equipe de auditoria não identificou a divulgação de informações sobre os agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio. Em decorrência, a equipe de auditoria considerou a determinação constante no item 9.4.5 do referido Acórdão 1178/2018 TCU como pendente de atendimento.

2.2.7 Deficiência de informações sobre seleções públicas e contratações diretas, inclusive quanto à disponibilização dos respectivos processos.

2.2.7.1 O DPI informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201903-002 (documento nº 3821484 do processo SEI nº 23106.054135/2019-21), que as seleções públicas e as contratações são de responsabilidade dos gestores dos projetos.

2.2.7.2 A equipe de auditoria identificou que as fundações de apoio divulgam editais de licitação, embora com limitação de conteúdo. Quanto às informações sobre contratações diretas, foi verificado o atendimento desta determinação no sítio da FINATEC. Entretanto, no sítio da FUNAPE, observou-se que não contém informações de todos os processos de contratações nem aos respectivos contratos. Com isso, a equipe de auditoria considerou as determinações constantes nos itens 9.4.6 e 9.4.7 do referido Acórdão 1178/2018 TCU na condição de atendidas parcialmente.

2.2.8 Ausência de informações sobre prestações de contas de contratos firmados com respaldo na Lei 8.958/1994

2.2.8.1 O DPI informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201903-002 (documento nº 3821484 do processo SEI nº 23106.054135/2019-21), que a CAPRO é a Câmara responsável por analisar as prestações de contas e produzir parecer, a ser submetido ao Consuni. No entanto, essas informações não constam no site do DPI.

2.2.8.2 A equipe de auditoria não identificou a divulgação de informações sobre prestação de contratos firmados com respaldo na Lei 8.958/1994. Em decorrência, a equipe de auditoria considerou a determinação constante no item 9.4.8 do referido Acórdão 1178/2018 TCU como pendente de atendimento.

2.2.9 Ausência de informações sobre regras e condições de relacionamento da UnB, na

condição de instituição apoiada, e as fundações de apoio, FINATEC e FUNAPE.

2.2.9.1 O DPI informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201903-002 (documento nº 3821484 do processo SEI nº 23106.054135/2019-21), que a Resolução do CONSUNI nº 005/2018 disciplina as relações entre a FUB e as fundações de apoio.

2.2.9.2 A equipe de auditoria identificou que a FUNAPE possui regulamento de gestão, em forma de manual, disponível no seu site, em que são previstas as regras e condições de relacionamento com as instituições apoiadas (art. 6º ao 10). Não foram identificadas informações dessa natureza no site da FINATEC. Com isso, a equipe de auditoria considerou a determinação constante no item 9.4.9 do referido Acórdão 1178/2018 TCU na condição de atendida parcialmente.

2.2.10 Deficiência na publicação de metas propostas e indicadores de resultado das fundações de apoio.

2.2.10.1 O DPI informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201903-002 (documento nº 3821484 do processo SEI nº 23106.054135/2019-21), que o plano de desenvolvimento institucional da UnB contempla alguns indicadores e algumas metas estabelecidas pelo DPI no que concerne à gestão dos projetos.

2.2.10.2 A equipe de auditoria não identificou, no site da FINATEC, a publicação de metas e indicadores de resultado. No site da FUNAPE, foi localizada a publicação do plano de gestão (2019, 2018, 2017 e 2016) contendo o plano de trabalho e a proposta orçamentária, disponível no seguinte endereço: <https://www.funape.org.br/site/institucional/index.php>. A equipe de auditoria considerou a determinação constante no item 9.4.10 do referido Acórdão 1178/2018 TCU na condição de atendida parcialmente.

2.2.11 Ausência de divulgação de relatórios de avaliação de desempenho na gestão de projetos realizados com apoio das fundações de apoio.

2.2.11.1 O DPI informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201903-002 (documento nº 3821484 do processo SEI nº 23106.054135/2019-21), que a CAPRO procede à avaliação de desempenho das fundações de apoio com vistas à renovação de registro e credenciamento. Esclareceu, contudo, que esses relatórios ainda não estão disponíveis no site do DPI.

2.2.11.2 A equipe de auditoria não identificou a publicação de relatórios de avaliações de desempenho nos sites das fundações de apoio. A equipe de auditoria considerou a determinação constante no item 9.4.12 do referido Acórdão 1178/2018 TCU como pendente de atendimento.

2.2.12 Deficiência na publicação das demonstrações contábeis pelas fundações de apoio.

2.2.12.1 A equipe de auditoria confirmou que a FINATEC divulga o relatório de demonstrações contábeis como parte integrante do relatório de gestão (<http://www.finatec.org.br/finatec>) e que a FUNAPE divulga o relatório de demonstrações contábeis no relatório de gestão. Contudo no relatório da FUNAPE do exercício de 2018, não ocorreu a respectiva divulgação, conforme se verifica em: https://www.funape.org.br/site/arquivos/institucional/2018/relatorio_2018.pdf.

2.2.12.2 Em decorrência, a equipe de auditoria considerou a determinação constante no item 9.4.13 do referido Acórdão 1178/2018 TCU na condição de atendida parcialmente.

2.2.13 Ausência de critérios de registros contábeis elaborados pelas fundações de apoio, de forma a apresentar registros contábeis segregados; ingressos de recursos públicos, inclusive aqueles determinados pelo uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da UnB.

2.2.13.1 A equipe de auditoria verificou que as demonstrações contábeis das fundações de apoio não apresentam níveis de segregação dos registros de forma a permitir a apuração de informações para prestação de contas. Também não foram identificados registros em contas próprias do ingresso de recursos públicos e a diferenciação dos recursos obtidos com o uso de recursos humanos, bens e serviços da instituição apoiada, conforme determina a norma do Conselho Federal de Contabilidade-CFC (Normas contábeis aplicáveis ao terceiro setor – ITG 2002 (R1).

2.2.13.2 Em decorrência, a equipe de auditoria considerou as determinações constantes no itens 9.4.14.1, 9.4.14.2 e 9.4.14.3 do referido Acórdão 1178/2018 TCU como pendentes de atendimento.

2.2.14 Ausência de publicação de relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções ou avaliações realizadas no âmbito das fundações de apoio.

2.2.14.1 A equipe de auditoria não identificou, nos sites das fundações de apoio FINATEC e FUNAPE, a publicação de eventuais relatórios de fiscalizações, auditorias ou avaliações que tenham sido realizadas nas respectivas fundações de apoio. A equipe de auditoria considerou a determinação constante no item 9.4.15 do referido Acórdão 1178/2018 TCU como pendente de atendimento.

2.2.15 Ausência de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

2.2.15.1 A equipe de auditoria não identificou, nos sites das fundações de apoio FINATEC e FUNAPE, a publicação de sistemática de classificação de informação quanto ao grau de confidencialidade e ao prazo de sigilo. A equipe de auditoria considerou a determinação constante no item 9.4.16 do referido Acórdão 1178/2018 TCU como pendente de atendimento.

2.2.16 Ausência de designação de responsável por assegurar o cumprimento de normas relativas ao acesso de informação.

2.2.16.1 A equipe de auditoria não identificou, nos sites das fundações de apoio FINATEC e

FUNAPE, a eventual designação de responsável por assegurar o cumprimento de normas relativas ao acesso de informação. A equipe de auditoria considerou a determinação constante no item 9.4.17 do referido Acórdão 1178/2018 TCU como pendente de atendimento.

2.3 Causa, Riscos e Consequências

2.3.1 A causa para os achados reside na falta de cumprimento, ou cumprimento parcial, das normas sobre transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento entre a Universidade de Brasília e as fundações de apoio FINATEC e FUNAPE, decorrente das determinações do Acórdão nº 1178/2018 TCU – Plenário. Além disso, identificou-se que a ação de orientação às Fundações de Apoio, por parte da UnB/DPI, não foi efetiva para alcançar o pleno atendimento às recomendações do Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário pelas Fundações de Apoio, naquilo que são de suas competências. De igual forma, foi confirmado que não é satisfatório o acompanhamento, pelo DPI, das ações realizadas pela Fundações de Apoio para cumprimento das respectivas determinações.

2.3.2 Reputa-se como causa secundária a complexidade de algumas ações que devem ser adotadas, tanto pela UnB como pelas Fundações de Apoio, aliado ao curto espaço de tempo entre a decisão exarada pelo Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário e a implementação das medidas. O Acórdão foi julgado na sessão do Plenário do TCU ocorrida no dia 23/05/2018 e as determinações foram direcionadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.3.3 O risco é a configuração de situação de descumprimento de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, sujeitando-se os gestores da UnB a possível multa prevista na Lei 8443, de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de União). Em outra perspectiva, a falta de transparência, além de desrespeito aos princípios constitucionais, afeta diretamente o sistema de valores da UnB, tal como previsto em sua visão:

Ser referência nacional em ensino, pesquisa e extensão, com inserção local, regional e internacional, inovadora, inclusiva, **transparente** e democrática, com gestão eficaz e qualidade de vida. (grifo nosso)

2.3.4 A consequência será traduzida pela ausência de transparência na gestão de recursos públicos por parte dos gestores da UnB, com repercussões negativas junto aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público, e a própria sociedade civil organizada, em face da missão da Universidade de Brasília.

3 – RECOMENDAÇÃO

Diante das constatações apresentadas, são propostas as seguintes recomendações à Magnífica Reitora com objetivo de viabilizar o atendimento às determinações do Tribunal de Contas de União, proferidas no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário.

Recomendação 01:

Elaborar plano de ação, contendo etapas, prazos e responsáveis para cumprimento das determinações proferidas no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, especificamente em relação ao item 9.3 e respectivos subitens, de responsabilidade da Universidade de Brasília, e que tratam do cumprimento das normas e princípios referentes à transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento da UnB com fundações de Apoio.

Recomendação 02:

Instruir as Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE a adotarem medidas que viabilizem o cumprimento das determinações proferidas no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, especificamente em relação ao item 9.4 e respectivos subitens, de responsabilidade das fundações de apoio, mediante ajuste de plano de ação contendo etapas, prazos e responsáveis.

Recomendação 03:

Estabelecer instrumentos de controle interno para acompanhar o cumprimento, pelas Fundações de Apoio FINATEC e FUNAPE, das determinações proferidas no Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, especificamente em relação ao item 9.4 e respectivos subitens.

Recomendação 04:

Incluir no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) a ser elaborado pela Auditoria Interna da UnB, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, ação de auditoria para verificar o cumprimento das determinações proferidas nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, quanto à transparência no relacionamento da UnB com as fundações de apoio.

4 – CONCLUSÃO

4.1 A presente auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das determinações constantes no acórdão 1178/2018 TCU – Plenário, itens 9.3, 9.4 e 9.5, relativo à transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento entre a Universidade de Brasília, na condição de instituição apoiada, e as fundações de apoio FINATEC e FUNAPE.

4.2 As determinações exaradas no Acórdão nº 1178/2018 TCU – Plenário foram direcionadas à Universidade de Brasília em três dimensões, com atribuição de responsabilidades em níveis diferentes, a saber:

- a. Determinações que exigem ações da UnB, por intermédio do Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) da UnB quanto à disponibilização de informações atualizadas, de forma a permitir pesquisa, com uso de diversos filtros, emissão e gravação de relatórios, no que diz respeito ao relacionamento da UnB, na condição de instituição apoiada, e as fundações de apoio, em observância à legislação relativa à transparência na Administração Pública.

Essas determinações estão especificadas no item 9.3 do Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário.

- b. Determinações que exigem ações das fundações de apoio com as quais a UnB mantém relacionamento, mediante orientação da UnB/DPI, quanto à divulgação de informações nos seus sítios eletrônicos dos projetos executados, agentes participantes, convênios, contratos e demais ajustes, em observância à legislação relativa à transparência na Administração Pública. Essas determinações estão especificadas no item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário.
- c. Determinações que exigem ações da UnB, por intermédio de sua unidade de Auditoria Interna, para que providencie a inclusão no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), por pelo menos quatro exercícios, de ações de auditoria para verificar o cumprimento dos requisitos elencados nos itens 9.3 e 9.4 quanto à transparência no relacionamento da UnB com as fundações de apoio. Essas determinações estão contidas no item 9.5 do Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário.

4.3 Inicialmente, a equipe de auditoria identificou que a UnB, por intermédio de seu Conselho Universitário, autorizou a criação da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO), por meio da Resolução nº 04/2018, ficando definido que o Decanato de Pesquisa e Inovação faria parte da composição da CAPRO, e que a Câmara seria presidida pelo Decano de Pesquisa e Inovação.

4.3.1 A constituição da CAPRO objetivou dar celeridade à tramitação da aprovação, do controle e da avaliação de convênios e contratos e instrumentos correlatos celebrados com a UnB, inclusive os projetos executados pelas fundações de apoio, ficando a cargo do DPI a execução de ações decorrentes das medidas aprovadas pela CAPRO, assim como as medidas operacionais decorrentes do relacionamento da UnB com as fundações de apoio.

4.4 Em decorrência, a equipe de auditoria procedeu à verificação do sítio do Decanato de Pesquisa e Inovação com objetivo de identificar a existência de informações e funcionalidades exigidas nas determinações especificadas no item 9.3, e respectivos subitens, do Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário, quanto à observância dos aspectos relativos à transparência decorrente do relacionamento da UnB e fundações de apoio.

4.4.1 Como resultado, foram listados três achados em relação às determinações do item 9.3 do Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário, especificados nos itens 2.1.1 a 2.1.3, que demonstram a ausência ou a deficiência na disponibilização das informações de projetos executados pelas fundações de apoio com as quais a UnB mantém relacionamento, inclusive funcionalidades de acesso, consulta de dados e gravação de relatórios. Objetivando facilitar a identificação de cada item ou subitem com a determinação do citado Acórdão, as constatações foram inseridas nos Quadros de nº 1 a 3.

4.5 Em relação às fundações de apoio com as quais a UnB mantém relacionamento, a equipe de auditoria procedeu à verificação, em seus respectivos sítios, das publicações de informações de projetos executados e funcionalidades exigidas nas determinações especificadas no item 9.4 e respectivos subitens, do Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário.

4.5.1 Como resultado, foram listados dezesseis achados em relação às determinações do item 9.4 do Acórdão nº 1178/2018 TCU Plenário, especificados nos itens 2.2.1 a 2.2.16, que demonstram a ausência ou a deficiência na disponibilização das informações de projetos executados pelas fundações de apoio com as quais a UnB mantém relacionamento, inclusive funcionalidades de acesso, consulta de dados e gravação de relatórios. Objetivando facilitar a identificação de cada item ou subitem com a determinação do multicitado Acórdão, as constatações foram inseridas nos Quadros de nº 4 a 20.

4.6 As determinações exaradas no Acórdão nº 1178/2018 TCU - Plenário, nos itens 9.3 e 9.4, já considerados os respectivos subitens, totalizam 37 determinações, sendo 11 de responsabilidade da instituição apoiada, Universidade de Brasília, e 26 de responsabilidade das fundações de apoio, FINATEC e FUNAPE.

4.7 O Quadro 21 demonstra o grau de implementação das determinações proferidas no citado Acórdão, com indicação da instituição responsável pelo cumprimento das ações, sendo que a equipe de auditoria classificou a determinação como pendente de atendimento quanto ela apresentou status de "não atendida" ou status de "atendida parcialmente".

Quadro 21 - Verificação do atendimento dos itens 9.3 e 9.4. do Acórdão 1178/2018 TCU

Instituição	Determinações atendidas	Determinações pendentes de atendimento	Total de determinações
UnB (item 9.3 do Acórdão 1178/2018)	1	10	11
Fundações de apoio (FINATEC e FUNAPE) (item 9.4 do Acórdão 1178/2018)	1	25	26
TOTAL	2	35	37

Fonte: Elaboração própria, a partir de informações do Processo SEI nº 23106.054135/2019-21

4.8 A equipe de auditoria considera que o grande número de determinações classificadas como pendentes de atendimento, 94%, é resultado da alta complexidade de diversas ações que devem ser adotadas, tanto pela UnB como pelas Fundações de Apoio, aliado ao curto espaço de tempo desde a decisão proferida no acórdão, ocorrida em maio/2018.

4.9 A equipe de auditoria tem como expectativa para a próxima ação de auditoria, a ser realizada no exercício de 2020, a melhora significativa do grau de implementação das determinações proferidas no Acórdão nº 1178/2018 TCU – Plenário, por parte da UnB, na condição de instituição apoiada, e das fundações de apoio com as quais mantenha relacionamento.

Brasília, 18 de setembro de 2019

Betânia Moraes G. de Sousa
Contadora
Matrícula 1052250

Cássio Adriano Lobo Leão
Auditor
Matrícula 1087401

Cibele Maria P.P.Menezes de Oliveira
Auditora
Matrícula 1090135

Fernando Tarlei de Freitas
Auditor
Matrícula 1073095

Aprovo.

Em 02/10/2019

Prof. Abimael de Jesus Barros Costa
Auditor-Chefe
Matrícula 1048848

[1] <<https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=12501563&codPapelTramitavel=57109688>>

Em 15/10/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Maria Pinto Pereira Menezes de Oliveira, Auditor(a) da Auditoria**, em 21/11/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Moraes Goudinho de Sousa, Contador(a) da Auditoria**, em 21/11/2019, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Adriano Lobo Leao, Auditor(a) da Auditoria**, em 21/11/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tarlei de Freitas, Auditor(a) da Auditoria**, em 21/11/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Abimael de Jesus Barros Costa, Auditor(a) Chefe da Auditoria**, em 21/11/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4536149** e o código CRC **BD82DEBB**.